



Contrato nº 238/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PREFESUL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.083.642/0001-48, estabelecida na Rua Pedro Kirst, 359, Sala A, Bairro São João, na cidade de Pinheirinho do Vale, RS, aqui representada por sua sócia proprietária **SIMONI BUTZK**, brasileira, portadora do CPF nº 018.178.270-73, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 138/2022, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 40/2022, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa para prestação dos serviços de Elaboração e Acompanhamento de Projetos junto ao Governo Estadual e Federal pelo período de 12 (doze) meses**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: PREFESUL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - 6264					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	12,00	MÊS	Prestação dos serviços de Elaboração, Encaminhamento e Acompanhamento de Projetos junto ao Governo Estadual e Federal, compreendendo as seguintes atribuições: Elaboração, encaminhamento, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a órgãos do Governo Estadual e Federal, estudo sistemático do orçamento geral da união (OGU) e programas diversos do Governo Federal e Estadual nos diversos ministérios e secretarias que possam interessar a municipalidade em caráter local e externo, semanal e permanente, abrangendo o sistema Plataforma + Brasil e demais sistemas de apresentação WEB, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios, entre outros instrumentos congêneres para o Município de Vista Gaúcha, RS, a serem executados conforme especificações técnicas, detalhadas abaixo: Compete a empresa contratada a realização dos serviços técnicos administrativos de assessoria e	3.899,00	46.788,00



		<p>consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município de Vista Gaúcha, RS, com acompanhamento, orientação técnica na gestão dos convênios e contratos oriundos destes recursos com a respectiva prestação de contas, englobando os seguintes serviços:</p> <p>a) Assessoria para captação de recursos junto aos Ministérios Federais, incluindo viagens para acompanhamento em Porto Alegre e Brasília DF, compreendendo a elaboração de planos de trabalho, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas municipais junto a Plataforma +Brasil, através dos módulos: Transferências Especiais, Transferências Fundo a Fundo e Transferências Voluntárias, e contratos de repasse do Governo Federal, bem como a elaboração, encaminhamento, e atendimento a toda documentação solicitada em análises técnicas e de toda documentação institucional necessária ao respectivo portal;</p> <p>b) Elaboração de projetos, proposições e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias junto aos diversos Ministérios da União, com acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município;</p> <p>c) Orientação quanto aos pagamentos pelo sistema via OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias) e quanto a Prestação de Contas;</p> <p>d) Representação do Município junto à Caixa Econômica Federal, mediante o auxílio na elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de contratos de repasse e/ou seu respectivo andamento, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos;</p> <p>e) Pesquisa de Editais e programas de governo nos diversos Ministérios que possam interessar ao município para a apresentação de projetos;</p> <p>f) Auxílio na apresentação de propostas junto ao FNS - Plataforma web do Fundo Nacional de Saúde e SISMOB/DAB - Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde entre outros sistemas de apresentação de propostas do Governo Federal e Estadual;</p>	
--	--	---	--



			g) Acompanhamento dos prazos de vigências dos projetos em execução e de programas para apresentação de projetos; Acompanhamento de processos do Município em Brasília, DF, junto aos órgãos repassadores de recursos e articulação na Bancada Federal; h) Marcação de audiências com autoridades afins; e acompanhamento presencial dos convênios junto a capital do Estado Porto Alegre, RS e em Brasília, DF. i) Prestar atendimento presencial de no mínimo 12 (doze) horas mensais junto ao Centro Administrativo Municipal do Município de Vista Gaúcha, RS		
Total dos Produtos					46.788,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 46.788,00 (Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - A prestação dos serviços deverá ser de forma personalizada junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento *in loco* da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

3.2 - A prestação dos serviços *in loco*, ou seja, na sede da Prefeitura Municipal, deverá ocorrer na carga horária de 12 (doze) horas mensais, com um técnico em dias e horários de expediente e, se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes. Além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, alguns serviços poderão ser executados na sede da contratada e com acesso remoto à base de dados do Município de Vista Gaúcha, RS, sem qualquer custo adicional.

3.3 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.4 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços prestados, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2005 3390.35.01.00.00.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da devida nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.



5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à prestação de serviços.

5.3 - O presente Contrato terá vigência inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes, por períodos iguais e sucessivos, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993, a contar do dia 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Em caso de prorrogação do Contrato, o valor ora contratado poderá sofrer reajuste anualmente, utilizando-se como índice de correção o IPCA da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:



10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 23 de Dezembro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

PREFESUL ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF